L E I Nº 3 5 1

CHARLES ALEXANDER DE SOUZA DANTAS FORBES, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passam a ter a seguinte redação o § 2º do artigo 1º e o artigo 3º da Lei nº 98, de 8 de julho de 1 949:

"§ - 2º - O prazo para o cumprimento do disposto neste artigo será de 30 dias, contados da data do aviso expedido pela Prefeitura ou do Edital publicado pela mesma."

"Art. 3º- Os proprietários que não cumprirem a intimação expedida, nos têrmos do artigo 1º, ficam sujeitos à multa de Cr.$. 500,00(quinhentos cruzeiros) na primeira falta, aplicada em dôbro na reincidência, além do que poderá a Prefeitura executar ou contratar a execução do serviço, cobrando do proprietário o custo da obra e mais 10% a título de administração."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE,EM 15 DE ABRIL DE 1 955

a)-DR.CHARLES ALEXANDER DE SOUZA DANTAS FORBES
-PREFEITO MUNICIPAL-

mls